



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2013.

COMUNICAÇÃO Nº 569/2013 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência da Auditora Dra. Tatiana L. Binato, presentes os Auditores Dr. Luciano A Caldas, Dr. Abrahão T. Mendonça, Dr. Herbert Cohn e Dr. Mario Caliano de Alencar, Procurador Dr. Antonino M. Silva, ausência justificada do Auditor Dr. José Carlos G. Pimenta reuniu-se às 11h16min do dia 06 de dezembro de 2013, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 4ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 1001/13

1º Denunciado: Duque de Caxias FC (associação)

Tipificação: Art. 191 III, 211 e 213 ambos do CBJD

2º Denunciado: Leandro Cruz de Oliveira (atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º Denunciado: Fernando de Jesus Ribeiro (atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 243-C, 243-F e 254-A ambos do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC x Boavista SC

Categoria: Copa Rio Profissional

Data jogo: 26/10/2013



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Rafael Fachada (OAB/RJ 183655)

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Testemunhas da Procuradoria:

1 - Leandro Newley Ferreira Belota (árbitro) – Deferida e juntada aos autos da justificativa de não comparecimento da testemunha.

2 - André Roberto Silveira (árbitro assistente 1), portador da carteira de identidade no. 043782 exp. CBMERJ

Perguntas da Procuradoria:

“Indagado pela Procuradoria se havia sido agredido por algum jogador durante a partida o mesmo disse: “que não” e somente houve um puxão na camisa, ao término da partida pelo goleiro do Duque de Caxias; tendo havido xingamento também por parte do goleiro; foram proferidas as seguintes palavras pelo goleiro: “seu filho da puta, tá fudido não vai sair daqui vivo”; que não viu nenhum membro da arbitragem sendo agredido.”

Perguntas do Relator Dr. Mario Caliano:

“Que se sentiu ofendido com as palavras que foram proferidas e que identificou o goleiro pela roupa; não houve agressão ao assistente nº 2, tendo levado um soco e um pontapé, mais que não conseguiu identificar quem o desferiu; não sabe dizer se havia policiamento ou segurança presente em campo.”

Perguntas do Dr. Abrahão T. Mendonça

“Que quando olhou para trás o goleiro estava com as mãos na gola de sua camisa; que tem convicção de que as palavras foram direcionadas a ele, não houve agressão física ou verbal ao árbitro da partida.”

Perguntas da Defesa:

“Não houve qualquer polemica com qualquer marcação que tenha feito durante a partida, houve sim polemica com a marcação do assistente nº



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2; no terceiro gol do Boavista e ao termino da partida se dirigiu ao assistente nº 2 que estava cercado por alguns atletas do Duque de Caxias, que alguns membros da equipe do Duque de Caxias disseram que o depoente havia dado um empurrão no atleta de número 10, mas que isso não ocorreu.”

3 - Daniel de Oliveira Pereira (árbitro assistente 2) portador da carteira de identidade no. 22391662-8 exp. Detran

Perguntas da Procuradoria:

“Que percebeu uma agressão – um chute ao árbitro assistente nº 1, vindo de alguém uniformizado do Clube Duque de Caxias, mas que não era ninguém relacionado ao jogo, que chegou a ver o goleiro do Duque de Caxias agarrar o assistente por trás pela camisa, que no inicio da confusão foram cercados por alguns atletas que questionavam uma marcação durante a partida; que o atleta nº 10 empurrou o assistente nº 1; que a agressão ocorreu dentro do tunel que da acesso ao vestiário; que também houve agressão verbal mas que não se recorda das palavras, diz que algumas pessoas atiraram copos.”

Perguntas do Relator Dr. Mario Caliano:

“Que o assistente foi agredido com um soco e um pontapé enquanto estava imobilizado pelo goleiro.”

Perguntas do Dr. Herbert Cohn:

“Havia seguranças do clube e policiamento, mas que na hora do tumulto eles não estavam no local.”

Perguntas da Defesa:

“Que não foi agredido nem física nem verbalmente; o policiamento não entrou no túnel junto com a arbitragem; que não se sentiu ofendido com as palavras proferidas; estava dentro do túnel podendo ver o assistente nº 1.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4 – Robson Faria Martins (4º árbitro) Dispensado a testemunha do árbitro pela Procuradoria

Testemunha da Defesa: Sr. Vitor Costa da Silva (Reporter do Futrio), portador do RG nº 21151379-1 exp Detran/RJ

Perguntas do Relator Dr. Mario Caliano:

“Que após o terceiro gol do Boavista, alguns atletas do Duque de Caxias se dirigiram ao assistente nº 2 Sr. Daniel questionando a marcação o que fizeram de forma respeitosa e com os braços para trás, que o gol foi marcado aos 50min do segundo tempo segundo seu cronometro; estava do lado aposto de onde ocorreu a confusão; que ao termínio da partida viu alguns policiais no meio do campo; que alguns jogadores foram novamente reclamar com o assistente nº 2 de forma pacífica, ato seguinte viu o assistente nº 1 bastante exaltado discutindo com alguns jogadores do Duque de Caxias gesticulando bastante; que no campo não percebeu agressão física ou ameaça; que é repórter desportivo há 3(três) anos; que fora do campo não pode ver o que aconteceu.”

Perguntas do Dr. Abrahão T. Mendonça:

“Que no campo não viu nenhuma agressão; que o assistente nº 1 estava bastante irritado.”

Perguntas do Dr. Herbert Cohn:

“Que o árbitro principal estava no meio do campo, cercado por alguns policiais e que os policiais foram até a entrada do túnel, e não sabe dizer se seguiram até o vestiário.”

Perguntas da Procuradoria:

“Não viu nada que ocorreu dentro do túnel.”

Perguntas de Defesa:

“Que o goleiro Fernando estava ajudando a retirar os jogadores que cercavam o assistente; e que nesse momento o assistente nº 1 estava bastante agitado e gritando com o goleiro.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por maioria de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 1.000,00 (mil reais) quanto à imputação do art. 191 III do CBJD. Voto divergente do Dr. Herbert Cohn que absolvia o denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD e por maioria de votos, multado o denunciado em R\$ 1.000,00 (mil reais) quanto à imputação do art. 211 do CBJD. Voto divergente do Dr. Herbert Cohn que absolvia o denunciado, quanto à imputação do art. 211 do CBJD e ainda por maioria de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 213 do CBJD. Voto vencido do Relator que aplicava perda de 02(dois) mandos de campo, quanto à desclassificação do art. 213 para o art. 213 § 1º do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Relator que aplicava suspensão de 06(seis) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 30 (trinta) dias e multado em R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à imputação do art. 243-C do CBJD e por unanimidade de votos, suspenso em 02(duas) partidas e multado em R\$ 1.000,00 (mil reais) quanto à imputação do art. 243-F do CBJD e ainda por unanimidade de votos, suspenso em 06(seis) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 258 do CBJD, aplicando-se o art. 184 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 1067/13

1º) Denunciado: Alessandro Virgulino da Silva (atleta do São Cristovão FR)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Luiz Felipe Castro Neto (atleta do São Cristovão FR)

Tipificação: Art. 257 e 258 ambos do CBJD

3º) Denunciado: Igor Lucas Rodrigues Catunda (atleta do São Cristovão FR)

Tipificação: Art. 257 do CBJD

4º) Denunciado: Matheus Cabral Souza (atleta do São Cristovão FR)

Tipificação: Art. 257 do CBJD

5º) Denunciado: Luan Santos Xavier (atleta do São Cristovão FR)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 257 do CBJD

6º Denunciado: Pedro Henrique Ribeiro de Souza (atleta do Teresópolis FC)

Tipificação: Art. 254-A e 257 do CBJD

7º Denunciado: Yuri Soares da Silva (atleta do Teresópolis FC)

Tipificação: Art. 257 do CBJD

8º Denunciado: Rafael Rosa (atleta do Teresópolis FC)

Tipificação: Art. 257 do CBJD

9º Denunciado: Carlos Augusto Menezes Ramos (atleta do Teresópolis FC)

Tipificação: Art. 257 do CBJD

10º Denunciado: Teresópolis FC (associação)

Tipificação: Art. 211 e 213 ambos do CBJD

Jogo: Teresópolis FC x São Cristovão FR

Categoria: Campeonato Estadual – Série C – Sub 20

Data jogo: 14/11/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (OAB/RJ 57571 adv. Teresópolis) Dr. Mauro Chidid (OAB/RJ adv. São Cristovão FR)

Auditor relator: Dra. Tatiana L. Binato

Testemunha da Procuradoria: Rodrigo Souza Soares (árbitro), portador da carteira de identidade nº 20339125-5 exp. Detran/RJ

Perguntas da Procuradoria:

“Perguntado ao depoente se lhe foi entregue solicitação de policiamento e ambulância e vistoria do corpo de bombeiros, o mesmo disse que não, pois se tratava de jogo de juniores onde não há necessidade; que a equipe de arbitragem conseguiu identificar todos os participantes da rixa.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 257 do CBJD. Voto divergente do Dr. Herbert Cohn que aplicava 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 257 para o art. 250 do CBJD e ainda por unanimidade de votos, suspenso em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por maioria de votos, suspenso o 3º denunciado em 03(três) partidas, quanto à imputação do art. 257 do CBJD. Voto divergente do Dr. Herbert Cohn que aplicava 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 257 para o art. 250 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 4º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 257 do CBJD. Voto divergente do Dr. Herbert Cohn que aplicava 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 257 para o art. 250 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 5º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 257 do CBJD. Voto divergente do Dr. Herbert Cohn que aplicava 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 257 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 6º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD e por maioria de votos, suspenso em (02) duas partidas, quanto à imputação do art. 257 do CBJD. Voto divergente do Dr. Herbert Cohn que aplicava 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 257 para o art. 250 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 7º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 257 do CBJD. Voto divergente do Dr. Herbert Cohn que aplicava 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 257 para o art. 250 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 8º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 257 do CBJD. Voto divergente do Dr. Herbert Cohn que aplicava 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 257 para o art. 250 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 9º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 257 do CBJD. Voto divergente do Dr. Herbert Cohn que aplicava 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 257 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 10º denunciado, quanto à imputação dos arts. 211 e 213 do CBJD.

4) Processo: nº 1068/13

1º Denunciado: Robert dos Santos Gonçalves (atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º Denunciado: Marcelo Abraham Manfredini (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Boavista SC x AA Portuguesa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – Sub 17

Data jogo: 09/11/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (OAB/RJ 57571)

Auditor relator: Dr. Abrahão T. Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.

5) Processo: nº 1069/13

Denunciado: Mariana dos Santos Almeida (atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x Botafogo FR

Categoria: Campeonato Estadual Feminino – Sub 17

Data jogo: 01/12/2013

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Luciano A Caldas redistribuído para o Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

6) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

7) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

8) O Procurador se manifestou em todos os processos.

9) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

11) Sem mais, foi encerrada a sessão às 14h15min.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2013.

Tatiana L. Binato
Vice Presidente da Comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta